

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1347-53.2011.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANGELA SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento de horas extras tão somente a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com divisor 220, além dos reflexos fixados na origem, observada a jornada arbitrada pelo TRT. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 914-85.2012.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANOEL PRAXEDES CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento de horas extras tão somente a partir da 8ª diária e 44ª semanal, com divisor 220, além dos reflexos fixados na origem, observados os registros nos cartões de ponto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 244-88.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALUISIO FELIPE FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002043-02.2015.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): SEBASTIANA DA CRUZ PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002027-06.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO KENJI COSTA MAKIBARA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001593-34.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Janaina Cassia de Souza Gallo, Advogado: Dr. Rafael Isola Lanzoni, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001112-24.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique,

Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO COLANGELO, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001106-02.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): MARIA CRISTINA PAES, Advogado: Dr. Jonas Figueredo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000914-66.2022.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): VALERIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sarah Pasquali Pasine e Silva Mota, Agravado(s): SISBRACON CONSORCIO LTDA, Advogado: Dr. Bárbara Aguiar Rafael da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000836-07.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Camargo, Agravado(s): ANDRE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-52.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES E CESSIONARIOS DO SHOPPING TOTAL BRAS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FERNANDA ZANETTI LUCAS, Advogada: Dra. Aline Marçal Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000617-80.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira Conde, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogada: Dra. Elaine Tábuas Yamaschita, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Natalia Elania de Jesus Silva, Advogado: Dr. Murilo Caldas Gaspar de Souza e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000577-77.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): PEDRO KOWALIAUSKAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000561-16.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): ROCAM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Dantas Geremias, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA PRAIEIRO, Advogado: Dr. Samuel Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Domingos de Oliveira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000524-86.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., GLEISON MARCONDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000458-33.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Marcio Cabral Magano, Agravado(s): JULIANA HELENA ROMANO, Advogada: Dra. Luciana Martins do Valle, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000440-45.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): FORTE FENIX SEGURANCA

PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, JOAO ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000424-51.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Gerson Ponchio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000375-53.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA DE SOUZA SILVA ZILIO, Advogado: Dr. Janaina Cassia de Souza Gallo, Advogado: Dr. Rafael Isola Lanzoni, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000322-95.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ALDENOR DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Nestor Zenti Júnior, TECNOPERFIL TAURUS LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Carla Leite Barbieri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000314-37.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Danubia de Oliveira Martins, LILIAN RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. André Luiz Abul Hiss Franco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO, patrono da parte LILIAN RAMOS GONCALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000279-30.2022.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000241-42.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ SOUSA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Francini Rabelo Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Figueiredo Lino, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, MOISES MARIANO MACHADO JUNIOR, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000173-32.2022.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alan de Oliveira Silva Shilinkert, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000144-22.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): LIVRARIA FRANCESA SOC DE INTERCAMBIO FRANCO BRAS LTDA, Advogado: Dr. Rosália Schmcuk Zardetto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniela Fernandes Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000131-27.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSUÉ BEZERRA COSTA, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Agravado(s): COMERCIAL ESPERANÇA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000131-85.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): IRBAS INDUSTRIA AUTOMOTIVA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Agravado(s):

ROBSON VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viveiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100018-48.2021.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184400-86.2006.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOÃO OSMAR MAGNAGO, Advogado: Dr. Héblio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120800-61.2009.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, MARA DE SOUZA ELIAS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102000-46.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAELA TEIXEIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Advogado: Dr. Jardel Augusto Martins, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Vanda Lucia Batista Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101997-30.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): MIGUEL FERNANDES RAMOS, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101948-69.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Jose Wagner Sanches Santos Junior, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101476-05.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Toledo Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101424-34.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s):

ANDERSON DE SOUZA TELLES, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): ENDOTEX COMERCIAL MATERIAIS MEDICO - HOSPITALARES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101403-03.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ADRIANA CURSINO PREVOT, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, NILOCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101181-22.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO SAMPAIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CONSTRUSUL DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Luiz Dalbone da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101132-35.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Dr. Judas Tadeu da Silva, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Livia Martins Benaion, Procuradora: Dra. Tatiana Onias de Carvalho Carneiro da Cunha, ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jose Ricardo Peixoto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101107-43.2018.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcos Chagas Queiroz, Agravado(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101095-50.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): AMMY DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100977-36.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): ELENICE DE QUEIROZ MAXIMO, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100870-38.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Felipe Alves da Rosa, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100648-45.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CHARLES ANDREWS CANDIDO DE AMORIM, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100407-68.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): REINALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Castro Mattos, Agravado(s): ALL CONNECTIONS TELECOM LTDA - ME, Advogado: Dr. Douglas Ornelas Amado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100225-29.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): MAURO CESAR ROMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100087-33.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, WILMAR ROCHA FACRE, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cicero Troglio, Advogado: Dr. Ana Cristina Bandeira Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62100-02.2008.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, MÁRIO ROBERTO DA SILVA ULBRICH, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24825-12.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24812-17.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARIA HELENA VALLS MOSCIARO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21365-06.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): MATHEUS CASSIANO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, RCM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21111-68.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE NUNES MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20842-97.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Marilda Loregian, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20679-79.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza,

Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): CLEINE TYBINKOWSKI COSTA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogado: Dr. Plínio Graef, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20461-12.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOSE RENATO BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar válida a opção do autor ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e horas extras e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$380,54, calculadas sobre o valor da causa (R\$19.027,15). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20348-12.2017.5.04.0841 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SIND DOS EMP EM EST BANCARIOS DE ROSARIO DO SUL, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20308-91.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ BRAGA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20189-50.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): IRONE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patricia Sica Palermo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado, apenas quanto ao tema "PORTUÁRIO. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE - GIP. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE RISCO"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20178-19.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): EMILIO ASCARI DA COSTA, Advogado: Dr. Elinton de Macêdo Zuanazzi, Advogada: Dra. Aline Vane Brochetto, Agravado(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Farinea, Advogado: Dr. Roseli Maria Salla dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11597-62.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, DIRLEI BARROS SOARES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogada: Dra. Carolina Tavares Morales, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11521-58.2015.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): LAZARO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz

Irineu Brito, Advogado: Dr. Odilon Jorge das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11505-11.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11354-96.2016.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): EGIR COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Lucas Macedo Fagundes, Advogado: Dr. Leandro Henrique Lima da Costa, Agravado(s): DANIEL MARCÍLIO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11340-78.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO SILVA CATALAO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11078-82.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VAGNER CANDIDO DUARTE, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Agravado(s): PEDREIRA UM VALEMIX LTDA, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10900-98.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): ACHILES ALVARO PAULUCCI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126/TST apontado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10866-52.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): NILTON CESAR CASSIMIRO, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10669-73.2022.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): WALDIVINO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Yago Vilas Boas Luz, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10642-86.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): A GEMEOS A - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, Advogado: Dr. Moises Valentim de Paula, MARIA LUCIA DE SA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como, de ofício, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento da questão prejudicada no recurso ordinário do Município (indenização por dano moral). **Processo: Ag-RR - 10636-47.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO JOSE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10619-53.2021.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.,

Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): RODRIGO MARTINS SILVEIRA, Advogado: Dr. Aline Pestana da Silva, Advogado: Dr. Michele da Rosa Monsores, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10605-58.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): AZUL CONECTA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ALEX ADLER DE RESENDE, Advogada: Dra. Elaine Cássia Oliveira e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10593-43.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PONTES GESTAL, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogado: Dr. Samuel da Fonseca Coqueiro, Advogada: Dra. Renata Cristina Siqueira, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10560-52.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ROBERTA GRACIELLE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Edimir da Piedade Teles, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10548-38.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CARLOS ROSSALI PASSOLONGO, Advogada: Dra. Aline Carla Lopes Belloti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10420-50.2013.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): VALDIRA MARIA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10362-96.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GILBERTO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10226-56.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CONSTRUTORA NOVA KAIMBE LTDA, Advogado: Dr. Ana Cristina de Araujo Borges, VLI MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7500-52.2006.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LANDOVALDO MANUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2519-66.2012.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): NATHALYA INACIO FERREIRA, Advogado: Dr. Ernandes Messias Da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2089-62.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ENEL GREEN POWER EMILIANA EOLICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): AFAP ELETRO MECANICA E ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, SINDICATO

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1960-39.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1734-89.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Agravado(s): GUILHERME FRANZEN, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1513-21.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DANIELA RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1368-13.2012.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): IRENILDES SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Loana Medeiros Silva Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1307-17.2017.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Anderson de Souza Oliveira, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Advogado: Dr. João Ricardo Vaucher de Oliveira Kleim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1255-70.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): MENEGARO & CIA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): JOSE JUSTINO LAURINDO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1089-13.2018.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): OSNI JOSE PEREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Neiva Antunes de Lima, Agravado(s): ATUAL EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1031-65.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JEFERSON MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1011-09.2010.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LAURENTINO HENRIQUES PAULO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1005-74.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): GEISE TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): LUVAS YELING LTDA, Advogado: Dr. Jonas Goulart, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001-61.2019.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA - COOPALM, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): IVIRAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 915-94.2016.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VALTEMIR DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Jorgeandro da Costa Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 888-96.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MARIANA VALENTE CARDOSO BARBERINI, patrona da parte KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 840-93.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MILTON CHAVES ARAGÃO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 803-69.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, SOLEANE MAZZA NUNES BEZERRA, Advogado: Dr. Gualter Rafael Maciel Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 693-57.2021.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): JONAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Geanio Antonio de Albuquerque, W. R. CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 544-82.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Agravado(s): MARCIA REGINA MESQUITA DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ramos de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Dr. Luis Carlos Souza Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 498-77.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): JAELSON MENDES SOARES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vettoraci, Agravado(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 412-80.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Zago, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 408-91.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): JOVANI MAURICIO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 344-50.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): ADAIR JOSE ALIEVI, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 287-26.2011.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO TELLES AMATO, Advogado: Dr. Alessandro Souza Casser, Advogado: Dr. Lucio Lauser Moraes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 262-89.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): JOVANE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 253-47.2014.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): MARLI AUGUSTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 245-82.2020.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): CLEYBSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 165-34.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): TIAGO XAVIER BOTELHO, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 91-66.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): HAMILTON DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-42.2015.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO MOREIRA,

Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-53.2020.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANSELMO ROCHA DE NOVAIS, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-38.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): CAMILA MIGUEL MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10671-29.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): ITAMAR SANDY DA SILVA, Advogado: Dr. Arned Otavio Bueno Dipe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10366-94.2022.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): LUIS PAULO ADAO MARCELINO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAG - 1000859-49.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENA FUMIE OKAJIMA YADOYA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de multa convencional por atraso no pagamento de salários e 13º salários, conforme a se apurar em liquidação em sentença. **Processo: RRAG - 20592-55.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): IDEMAR LIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Débora Schneider Fernandes, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, quanto ao tema "sucessão de empregadores. unidades produtivas isoladas", negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas in itinere nos períodos abarcados pelas normas coletivas que, trazidas aos autos, excluem tal fração de tempo do conceito de tempo à disposição do empregador, tudo a ser devidamente apurado em fase de liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 4º da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras deferidas a título de "tempo despendido na troca de uniforme". Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAG - 12127-81.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravante(s) e Recorrido(s): KONSERV SISTEMA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Justo de Almeida, Advogado: Dr. Lolita Tiemi Iwata, Advogada: Dra. Cassia Lobo Moreira, Advogado: Dr. Joaquim Augusto Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Giulia Cruz Marangon de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE DE JESUS SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Ferraz de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a)

conhecer do agravo de Konserv Sistema De Servicos Eireli e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 2115-11.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição. auxílio alimentação", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação. transmutação da natureza jurídica. validade da norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", a partir do ACT de 1997, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas, exceto quanto à repercussão em FGTS no período entre o início do contrato (17/06/1988) e a entrada em vigor do referido instrumento normativo, tendo em vista a prescrição trintenária reconhecida quanto à referida parcela. **Processo: RRAg - 430-62.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPATAM - COOPERATIVA DOS PERMISSIONARIOS ASSOCIADOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS E FRETAMENTO URBANOS DE MANAUS, Advogado: Dr. Ikaró Pereira Amore, Agravado(s) e Recorrente(s): LUANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ikaró Pereira Amore, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PINHEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de COOPATAM e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista de Luana Santos Da Silva. **Processo: RRAg - 231-79.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogado: Dr. Juacy dos Santos Loura Júnior, Advogado: Dr. Danilo Henrique Alencar Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIO ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Caroline Franca Ferreira Batista, Advogado: Dr. Naylin Nicolle Paixao Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "legitimidade ativa. interpretação de norma coletiva" e "seguro de vida. norma coletiva"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da multa por embargos de declaração protelatórios para 2% do valor atualizado da causa. **Processo: RRAg - 76-27.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIA REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1000748-33.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): ANDRE LUIZ ALVES DE MENEZES E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, VERTRECK SERVIÇOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000638-58.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): JOZAEI EUGENIO SILVA, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Roberta da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000617-09.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): NILSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr.

Chrystian Breus Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1000454-65.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): LINCOLN ANTONIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1000417-59.2022.5.02.0332 da 2ª Região**, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): JOSE ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Adauto de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000298-72.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Recorrido(s): SONIA REGINA SIMOES DE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1000225-09.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Procurador: Dr. Rafael Souza de Barros, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, JOICEMAR MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Katia Alves da Silva Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101422-78.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MARLY DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101045-36.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): ARLETE DA SILVA, Advogada: Dra. Tamires Magalhaes de Almeida Salles de Moura, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Vilane Ferreira da Silva, RDL ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100749-78.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): JACQUELINE DE MATTOS GOMES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Dr. Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Dr. Karine dos Santos Pessanha, Recorrido(s): RIO SPORT CENTER - COMPLEXO MULTDESORTIVO E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "professor. redução da carga horária. inépcia da inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de "Pagamento das parcelas salariais suprimidas da autora decorrentes da diminuição das horas aula" e determinar o retorno dos autos ao e. TRT para exame do referido pedido, como entender direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 100714-56.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARCO ANTONIO PRADO SOARES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100367-33.2021.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, SABRINA CRISTINA DA SILVA BRAZ, Advogada: Dra. Taís Gomes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Amanda Luiza Felipe Aires de Lima,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100337-58.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Recorrido(s): JOSELENE DA SILVA PALUMBO PAIVA, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100330-77.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, MATHEUS AMORIM DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100254-75.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, MARLUCIA SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana Adelaide Amaral de Azevedo, Advogada: Dra. Paula Barroso Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100196-95.2021.5.01.0322 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Procurador: Dr. Humberto Motta da Silva, Recorrido(s): JOELSON NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, MERITI MAIS VERDE SPE LTDA, Advogado: Dr. Larice Lopes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100070-34.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, SILVIA ANGELICA DOS SANTOS GOES, Advogada: Dra. Cíntia Maria de Carvalho Murad Rissi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20286-77.2020.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): LUCIANE TERESINHA NICOLINI, Advogado: Dr. Rosinei Roque Zago, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente do descumprimento contratual. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11667-34.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paiva Teixeira, Recorrido(s): CREATIVE DESIGN COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a suspeição da testemunha indicada pela parte reclamante, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja feita nova instrução processual, como entender de direito. **Processo: RR - 11423-75.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Procuradora: Dra. Michelle Selma Ventura Wilner, Recorrido(s): JUNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fabrício Rodrigues, URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Advogado: Dr. Amanda Ignacio da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11100-67.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): HELENA LOPES FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Recorrido(s): JBM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 10614-39.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr.

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ANDRESSA RENATA SERAFIM, Advogado: Dr. Miliane Rodrigues da Silva, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MILIANE RODRIGUES DA SILVA LIMA, patrona da parte ANDRESSA RENATA SERAFIM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10573-15.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste dos alegados documentos juntados pela entidade pública no intuito de comprovar a fiscalização adequada do contrato de terceirização, assim como acerca da alegação de que realizou notificação e aplicou sanções à primeira reclamada, tudo nos termos e limites dos embargos declaratórios opostos pela parte interessada. **Processo: RR - 10506-53.2021.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, LAERCIO JOSE SILVA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Mikulski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1290-16.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, MARIA BÁRBARA DAS GRAÇAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC, para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do agravo de petição como de direito. **Processo: RR - 1269-19.2016.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Renato José Pereira de Oliveira, Recorrido(s): RENALDO STAMMERJOHANN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que fixou a desconsideração dos minutos que antecedem e sucedem a jornada até o limite de 15 minutos diários, determinar que a integração de tal fração de tempo no cálculo das horas extras observe o limite diário estabelecido no instrumento coletivo. **Processo: RR - 792-68.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Recorrente(s): ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Francisray Arthur Santos Alves, Recorrido(s): NEY ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosa Anacleto da Silva, VERDE TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Affonso Diel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária da recorrente, por formação de grupo econômico, aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RR - 478-87.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): REFEICOES BRAS FOOD LTDA, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, SANDRO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, Advogado: Dr.

Michele Silva Pedreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282-62.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Recorrido(s): LEONARDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Yuna Kiwara, Advogado: Dr. Paula Roque Teixeira, ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, Advogada: Dra. Soraya dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Cesar Henrique Mendes Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190-82.2012.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): FLAVIO DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar o reclamante do seu recolhimento, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 108-02.2015.5.23.0046 da 23ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Advogado: Dr. Edmilson Donizete Botéquio, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Advogado: Dr. Vinicius Botéquio, Recorrido(s): VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Advogada: Dra. Marina Hinobu de Souza Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao TRT da 23ª Região, a fim de que prossiga no redirecionamento da execução contra os sócios da empresa executada, como de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10906-85.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RAFAEL DIOGO DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 31.608,97), no importe de R\$ 316,08 - trezentos e dezesseis reais e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10313-19.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: PIONEIROS BIOENERGIA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Elias Santello, Advogado: Dr. Andrea da Costa Brites, Embargado(a): CESAR JOSE SANTANA POSTELLARO, Advogada: Dra. Nidia Maria de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001962-29.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JOSE PAULO VIEIRA BONIFACIO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Advogado: Dr. Janaína de Freitas Cruvinel Pereira Goffredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001910-08.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARCIO AURELIO BARROSO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista da parte autora, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão, que entendeu não ser devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 07 (sete) horas da manhã. **Processo: Ag-AIRR - 1001697-23.2016.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ TALVANES CAVALCANTE FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Válter de Oliveira Prates, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001603-28.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e

Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO POÇAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001596-13.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): ISAEL ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "reintegração. estabilidade provisória", "responsabilidade civil. Danos morais e materiais", "dano moral. valor da indenização", "dano material. pensão vitalícia" e "plano de saúde", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001517-81.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Agravado(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: Dr. Cleslei Renato Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1001403-12.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): HELENA MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001281-14.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LEONARDO ARICO DELPECH LAZZARATO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001200-76.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ROBERTO NASCIMENTO TORRES, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001112-87.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): R.N.S., Advogado: Dr. Flávio José Serafim Abrantes, Advogado: Dr. Fernando Jose Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): C.R.E.L.O., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Andre Villac Polinesio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001093-40.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANA ANGELICA MEDEIROS DE PAULA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000953-83.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CINTIA GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha,

MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000912-19.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): GILSON ANTONIO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas HORAS EXTRAS; INTERVALO INTRAJORNADA; INTERVALO INTERJORNADA; MULTA NORMATIVA e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto tema "ADICIONAL NOTURNO" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, patrono da parte VIX LOGÍSTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000794-98.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): DIOGO EICHSTAEDT, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000651-29.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): DIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Felix, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000521-89.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): LEANDRO MARQUES XAVIER, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lacava, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000509-89.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nascimento de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000360-80.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): TERRA DE SANTA CRUZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000306-59.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIAMENTOS PH - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Artoni, Agravado(s): WALQUIRIA EZARLAN ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Martini Junior, Advogado: Dr. Rosangela Maria Foler, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000226-31.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): J.P.T.S.C.L.O., Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): E.L.F.S., M.S.B., N.G.G., R.J.R.B., Advogado: Dr. Ernani Mascarenhas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000143-63.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): EXPEDITO TADEUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000099-65.2022.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes,

Agravado(s): TANIA HARUMI HIRATA, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100052-28.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): ELAINE RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marcia Cristina Tachibana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000033-84.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): JOSE ALBERTO BELIZARIO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.881,87 (mil e oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.637,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 140400-51.2008.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): VALCRIDES NUNES MARIN, Advogada: Dra. Josemary Nunes Marin, Agravado(s): LUIZ CARLOS PANASIO E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Clemente Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136800-20.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101194-78.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, JOSE RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101122-45.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): TOTUM ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): LUCIANO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100900-53.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, NINA SCHOSTKIJ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo da reclamada Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "prescrição total da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria" e "diferenças de complementação de aposentadoria. parcela intitulada PL/DL 1971. Natureza salarial", no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo da reclamada Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, quanto ao tema "fonte de custeio. contribuições da patrocinadora", no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; III) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); IV) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor

exame do agravo de instrumento; V) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100862-50.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA GIACOMINI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "FGTS. parcelamento junto à CEF", "atrasos salariais. verbas rescisórias. honorários advocatícios de sucumbência" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "férias. pagamento em dobro", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100843-58.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAEL CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): CASTRO E CASTRO SUL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100620-65.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE SÁ DUARTE, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100440-22.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100364-29.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CLEIDE ALICE AZEVEDO MONTE DA SILVA, Advogado: Dr. Robson William dos Santos, EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, RDL ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100332-35.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): TEREZA CRISTINA TORRES RAMOS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100029-02.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JUAREZ BEZERRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Cícero Troglio, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21724-96.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21698-**

25.2016.5.04.0403 da 4ª Região, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HELIO DOS SANTOS TRINDADE JUNIOR, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21186-55.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, PAULO CESAR BRAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.779,27 - mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.585,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21098-23.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20951-06.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): JAIR ANFLOR DE FRAGA, Advogada: Dra. Carla de Oliveras Jardim, Advogada: Dra. Tatiane Ohweiler Mandiã, Advogado: Dr. Christian Fuhrich Buffara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20762-04.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, NOELI MARIA DA ROSA, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Advogada: Dra. Mônica Brunetto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20722-29.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE ROBERTA SCHNEIDER VEDANA, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20669-55.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHARLES BRONSON FERNANDES PIRES, Advogado: Dr. Nietzsche Medeiros de Leon, TURBO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20577-56.2018.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO JAQUES BUENO, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MD PRECAST SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Advogado: Dr. Diogo Merten Cruz, PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Advogada: Dra. Alessandra Martins dos Santos Bohrer, RS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Flavio Itamar Estrais Ferreira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20530-82.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): CATIA MARLENE DA CONCEICAO DE FREITAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20444-03.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): DAVI JOSE HAHNN, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s):

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 20095-45.2014.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): LEANDRO ALVARINO HENSSLER, Advogado: Dr. Carla Elisa Behs, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "honorário advocatícios"; "assédio moral. configuração" e "danos morais. valor arbitrado"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar a parte dispositiva da decisão agravada, no sentido de limitar a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas suplementares que foram realmente compensadas, devendo àquelas excedentes à 44ª semanal, não abrangidas pela compensação, serem pagas como extraordinárias, sob pena de se configurar bis in idem, mantida a dedução dos valores pagos a idêntico título. **Processo: Ag-AIRR - 16093-73.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MARIA RIBAMAR SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vagner Martins Dominici Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16014-64.2022.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ALESSANDRA NOLETO DE ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Josélio da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.026,29 - um mil e vinte e seis reais e vinte e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 102.629,22), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12282-40.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): SILMARA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 266,50 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 26.650,62 - vinte seis mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11632-54.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11578-34.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): EDERALDO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Lucia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Fernanda do Nascimento, Advogado: Dr. Nara Lauana Justino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11526-78.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): EDMAR GONCALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11323-83.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Flavia Bagnolo Dragone Busch, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Busch, STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E

EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.044,85 (dois mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (40.897,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11235-19.2020.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): HURMEZ IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): HELOISA DEFENDE MIGUEL FERNE, Advogado: Dr. Marcio Alexandre da Silva Germinari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.687,71 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 93.754,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11213-43.2020.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO BRANTES, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Agravado(s): AGRICAN S/C LTDA, ALUCIANO ROBERTO IDALINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Vitorino, LUCAS MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claudio, SERGIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.233,55 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (723.353,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11163-30.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11122-90.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): IZABEL CRISTINA RIBEIRO GOMES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11061-71.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): J.A.A.G., Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11037-27.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO MARCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11012-91.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): VICTOR HUGO VELASCO DE BASTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Velasco de Bastos, Agravado(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10944-40.2021.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELAINE CRISTINA FERRARI, Advogado: Dr. Rodrigo Strozzi, Advogado: Dr. Manuella Oliveira Strozzi dos Santos, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Advogado: Dr. Lais Kellen Vital dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.677,91 - mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 33.558,20, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10854-02.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha,

Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JOSE GUEDES CALDEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Advogado: Dr. Thiago Felipe Monti, Advogado: Dr. Tiago José Lopes Semim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10624-29.2014.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA VICENTE, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10607-80.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): LATICINIOS BELA VISTA LTDA, Advogado: Dr. Sami Abrão Helou, Advogado: Dr. Daniela Marques Morgado, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Advogado: Dr. Paula Andreia Lemes de Castro Medeiros, Agravado(s): MARCELO EDUARDO LEMES, Advogada: Dra. Ingrid Vitorino Lázaro, Advogado: Dr. Maicon Rios de Souza, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sami Abrão Helou, Advogado: Dr. Daniela Marques Morgado, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Advogado: Dr. Paula Andreia Lemes de Castro Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10398-23.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 10345-08.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson José de Oliveira, BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10335-74.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): AGRO VALLER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): PAULO CESAR CRIVELLARO, Advogado: Dr. Gessica de Souza Siaticosqui, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10331-19.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROBERTO PALMARES DE MATOS, Advogado: Dr. Cristiane dos Santos Cardamoni, Advogado: Dr. Lilian Lucia dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10291-48.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): JOANA CARDOSO DE JESUS ANTUNES, Advogado: Dr. Alfredo Ramos Neto, Advogada: Dra. Eliene Maia Ramos, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-65.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ARIEL CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada. relação de emprego anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras - banco de horas", e, no mérito, dar-lhe provimento para

examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10236-35.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., DULCE CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10227-70.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, JOVENIR PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10164-63.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDINEI SERAFIM ALVES, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo em agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) conhecer do agravo em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para retificar o provimento do recurso de revista da reclamada quanto à correção monetária, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 10159-59.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): MARINHO JOSE FERREIRA, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10143-50.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): S.C.L., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): S.T.M.M.G.L.J.R., Advogada: Dra. Fabiana Del Fabbro, S.T.N.I.A.J.C.C.L.P.L.I.V.P.V., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10056-52.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DANIEL LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.881,32 (mil e oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.626,53), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10007-80.2015.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO JEREMIAS MARQUES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2641-05.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2202-94.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO DOREZETI NUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio do Espírito Santo Rocha, WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Maurício Natal Spilere, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RR - 2037-28.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.494,47 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 3% do valor da causa (149.815,63), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1950-68.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Ezeilton Rodrigues de Santana, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1829-58.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CLEBER VAZ GUIMARAES, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1700-17.2014.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): GEIZA MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1612-98.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): FATIMA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA", no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "Descanso semanal remunerado", no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1551-71.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1415-28.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Luana Couto Bizerra, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, ITAUSA - INVESTIMENTO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1405-71.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADAIR KLEIN HERMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1303-84.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Advogada: Dra. Nicole Capello Salerno, VETOR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Agravado(s): BNL MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, PRONTO EXPRESS

LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, RONALD DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Vitor Medrado Ferreira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo do reclamado Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - OGMOSA, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da reclamada Vetor Agenciamentos Marítimos Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamada Intermarítima Portos e Logística S.A., quanto ao tema "trabalhador avulso. prescrição bienal", e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo da reclamada Intermarítima Portos e Logística S.A., quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada superior a 6 horas diárias em razão da integração das horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; e) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1252-80.2015.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): GJT SERVIÇOS & LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Diego Mendes de Freitas, Agravado(s): ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS RECICLAGEM E COMPOSTAGEM LTDA., MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, MIQUÉIAS PLATINNI ALVES GUEDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.355,75 - três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 335.575,56), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1158-43.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): NERIALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): CONSORCIO PASSARELLI / GEL - REPAR, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Advogado: Dr. Emilia Marquizzett Correa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para constatar a não adoção, na prática, da norma coletiva que instituiu o acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas de trabalho excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sem aplicação da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST. **Processo: Ag-ED-RRAG - 1132-37.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigo Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1071-23.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO HELMUTT WILL IZIDORO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1048-49.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): WELDER RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1021-58.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Henrique Eduardo Gonçalves de Farias Filho, Agravado(s): KATIA GIRLENE LINHARES DE BRITO, Advogada: Dra. Ivone Mendes de Oliveira, L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no

importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1019-34.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): VALMIR SOUZA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1009-16.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO REDENTOR ROSA, Advogado: Dr. Bruno Moreira, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 960-78.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): LINDINALVA DIAS MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 940-38.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, SANDRA MARA DA PENHA, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 871-30.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ROSELI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 862-05.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, SEVERINO CESAR DE BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.164,88 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.297,68), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 852-59.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA REJANE PONTE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 822-82.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): AGATA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Wallace Alain de Goes, Agravado(s): LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/A, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 808-14.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Rogério Damasceno Leal, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 771-75.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogada: Dra. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSE MARCIANO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Drielle Rose dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),

equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 707-41.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JULIO CESAR ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecnas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 660-23.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Flavia Andrade Siqueira, Agravado(s): CLEMILSON NASCIMENTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. Daphanne Souza Coelho Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 627-45.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): A.H.L., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): L.S.S., Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, M.V.B.P.S., Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, P.H.S.O., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Advogado: Dr. Victor Cataldo Lopes, P.C.M., Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, P.H.T.B., Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastácio, C.V.S., Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 614-83.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): ISOLENE BLEMER, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.178,22 (dois mil cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 72.607,26), em favor da parte reclamante agravada. **Processo: Ag-RRAg - 569-60.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CLEITON ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-22.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ALAN STAPASSOLI DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "adicional noturno" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 565-83.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): BRUNO LEONARDO DE JESUS VICTORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro de Lima, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

RRAg - 559-97.2017.5.09.0029 da 9ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keity Rocha Porto de Oliveira, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do ESTADO DO PARANÁ e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 554-50.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPING CENTER, MINIBOX E DO COMÉRCIO ATAC, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Neyilton da Costa Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 512-48.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): NEIVILMA DANTAS LIBORIO BRITO, Advogado: Dr. Luana Paim Santana Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 496-45.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): GILSON ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 445-22.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): BRUNO CARVALHO PALVARINI, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 426-91.2021.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): ADEMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Darvin Focht, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-82.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-56.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): R.S.V., Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Advogado: Dr. Fernandes Ferreira dos Santos, Agravado(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 374-82.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): ENI PORTO RODRIGUES LUCHTENBERG E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Lucas Nort, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-82.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ROMULO MARCIO FONTANA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 347-20.2021.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS ANTONIO DE PAIVA FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Felipe de Ávila Ferraz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogada: Dra. Andréia Calheiros Nobre de Santa Rita, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 dois mil e quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 250.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da parte reclamante apenas quanto ao tema "intervalo interjornadas" e, no mérito dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista da parte reclamante somente quanto ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à Súmula nº 100 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a ausência da concessão do intervalo interjornada aos petroleiros, condenar a reclamada ao pagamento das horas suprimidas como extras, nos termos da Súmula nº 110 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-RRAg - 246-98.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): GILDASIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Advogada: Dra. Silvana Galavotti Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 210-68.2022.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): ROBERTO PAULO MUNIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.391,47 - nove mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 187.829,39), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 205-02.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Dr. José Nelis de Jesus Araújo, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Romário Freitas Lopes Muricy, Advogado: Dr. Danilo da Anunciação Cerqueira, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MARIA AUGUSTA MAGALHAES E SILVA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "prescrição" e "plano de demissão voluntária/incentivada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 184-17.2022.5.21.0020 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Guimarães, Agravado(s): THIAGO BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147-65.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDENIR DE SOUZA ALVARES, Advogado: Dr. Lucas Arambul Bana, Advogado: Dr. Gustavo Geraix Gomes Henriques, Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Ederson Rodrigo Manganoti, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 146-34.2021.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARILIA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao

agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 99-59.2022.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Agravado(s): ISRAEL TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99-66.2022.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): NEURIMAR ALVES DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Lopes Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 36-69.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): EDWARD DICKNSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos temas "horas extras. cargo de gestão" e "honorários sucumbenciais. majoração", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária; juros na fase extrajudicial", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 16-30.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): MONTEIRO BRAGA INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): RAMON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Karine da Costa Rocha Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-75.2012.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): HILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100541-27.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1002152-09.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Marcelo do Carmo Barbosa, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Recorrido(s): IDEALLIZE EIRELI, Advogado: Dr. Chrystian Castro Pereira, Advogado: Dr. Vitor Augusto Vieira, JORDAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviane Silva Faustino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000825-25.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Recorrido(s): CARLA DO NASCIMENTO BARBARA, Advogado: Dr. Vitor Rodrigues Marques, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao

tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11138-40.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): ANA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Andressa Correa Dutra, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1605-03.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOAO KASUTOSHI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1471-36.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elvis Brtio Paes, Recorrido(s): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 102084-49.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: LEDSON FONSECA MORENO, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Observação 1: o Dr. ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR, patrono da parte LEDSON FONSECA MORENO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100996-49.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: MÁRIO LUIZ NEVES DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1031-27.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: ELVIS KUESTER, Advogada: Dra. Ana Luiza Grecca Cordeiro, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Embargado(a): LIE TJI TJHUN E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, MASSA FALIDA de AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, SIDNEI MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 342-12.2014.5.05.0016 da 5ª Região**, Embargante: MARILUCIA RAMOS BARBOSA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 150-30.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): WEBER CIOTTO HENRIQUES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR -**

143-25.2022.5.08.0210 da 8ª Região, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): ADRIANE CORREA PANTOJA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Pádua Araújo Melém, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000989-13.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Odílio Rodrigues Neto, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.428,85), o que perfaz o montante de R\$2.871,44 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000691-33.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): SILVANA APARECIDA MILOCH MEIRELES PERALTA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Renata Pedrazzoli Gallego, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000556-45.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA FERRO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000152-75.2021.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Procuradora: Dra. Giovanni Durazzo Neto, Agravado(s): ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, GERLANDIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 44.324,39), o que perfaz o montante de R\$ 2.216,21, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000068-73.2022.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOCILENE MOURA DE MACENA IZIDRO, Advogado: Dr. Diego Messias de Souto Dantas Souza, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 37.684,47), o que perfaz o montante de R\$ 1.884,22, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 101046-03.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): MILTON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100917-76.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CLAUDIO MASCARENHAS DA COSTA, Advogado: Dr. Luciano Mourão Silveira, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o

caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 63.735,39), o que perfaz o montante de R\$ 3.186,65, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100559-84.2020.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA DAS DORES, Advogada: Dra. Raquel Cantamissa Verly da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100539-20.2020.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): VITORIA CAVALCANTI MARINHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100421-89.2019.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, TIAGO AURELIANO DE LIRA, Advogada: Dra. Mariana Duarte Máximo, Advogado: Dr. Luciana de Araujo Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100143-48.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, VANIA LUCIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21049-36.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): LUCIO FLAVIO GONCALVES PANCIERA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21034-68.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MARCIA NAJARA DE LIMA ROMULO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte MARCIA NAJARA DE LIMA ROMULO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20553-86.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONECT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, JEOHN EGLIDO SILVA CARVALHO E OUTRO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20507-02.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDSON WILSON KNOP, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20405-14.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., KELEN MARTINS FARIAS, Advogado: Dr. Luci Coelho Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 7.998,04), o que perfaz o montante de R\$ 399,90, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20289-84.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Rita Justo, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO PADILHA, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20270-77.2019.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): CECILIA CORTES ACOSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20266-57.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Vítor Galvão Fraga, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ROSANGELA ROTTOLI, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 51.368,25), o que perfaz o montante de R\$ 2.568,41, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20149-16.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): QUELEN PINTO TERRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20138-83.2022.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., LUCIMARA DE FREITAS BRUM, Advogado: Dr. Fernanda Reis da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 51.100,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.555,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 12015-04.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): RUBENS MÁXIMO DA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte RUBENS MÁXIMO DA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 11927-92.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): LIBÉRIO RICARDO CAMARGOS, Advogado: Dr. Dener Pires Rezende, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11853-28.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CHARLY DAVID GALDINO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11749-66.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): CELCO HERNANDES, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Soraya Jaafar Barakat, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11652-82.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIA APARECIDA GONCALVES ROCHA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11625-63.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): LUSA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSIVAL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11543-46.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ALESSANDRO LATANCA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 84.776,16), o que perfaz o montante de R\$ 4.238,80 (quatro mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 11499-56.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravado(s): PATRICIA OLIVEIRA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e dar-lhe provimento; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição - Diferenças salariais - Interstícios", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em que declarada a prescrição total, extinguindo o feito com resolução de mérito em relação ao pedido de diferenças de promoções decorrentes da alteração dos interstícios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11330-94.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Advogado: Dr. Felipe Fontoura Melachawcas, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, RAQUEL SILVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 74.507,71), o que perfaz o montante de R\$ 2.235,21, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11278-39.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): RUBENS DO PRADO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11210-33.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11143-19.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TARCISIO VENANCIO MAIA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Thais Araujo Leao Rezende,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11138-50.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SHEYLA MARA SCHREIDER, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Advogada: Dra. Isabela Faria Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Maia Frederico, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11132-05.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARILIA HELENA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Marina Oliveira Silva, Advogado: Dr. Thais Mendes Pereira, Advogado: Dr. Joao Paulo Rodrigues de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10989-22.2022.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Graciano Franze, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, VIVIANE CRISTINA MONTEIRO ARAUJO, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 20.110,61), o que perfaz o montante de R\$ 1.005,53, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10967-10.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): ANGELICA BIANCA SANTANA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardim, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, Advogada: Dra. Juliana Mendonça e Silva, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRag - 10940-02.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): KELVIS LORAN CALDAS, Advogado: Dr. Guilherme Martins Silva Resende, Advogado: Dr. Brendow Henrique Godoi de Nogueira, Agravado(s): TUPY MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10788-42.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): MIGUEL ANGEL MEDINA PESCOLO, Advogado: Dr. Jairo Enrico Katsuda de Luca, Advogado: Dr. Rafael Parisi Abdouch, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 11.811,06), o que perfaz o montante de R\$ 590,55, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10625-88.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Administrador Judicial: COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Agravado(s): FERNANDO TRINDADE, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, Advogado: Dr. Cássio Felinto Danilo Gomes, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5%

sobre o valor da causa (R\$ 44.570,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.228,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10542-58.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RESTINGA, Procurador: Dr. Alex Gomes Balduino, Agravado(s): AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Gilberto Lago Júnior, Advogado: Dr. Dulciene Cristiane Castro de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10420-27.2016.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, DENIZE DE ALMEIDA PAIVA AOUN, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Advogada: Dra. Fernanda Andrade Teixeira, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, SOMEL ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10326-48.2022.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson da Silva Soares, VALDIRENE VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eliane de Oliveira Castro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.762,73), o que perfaz o montante de R\$ 438,13, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10322-96.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e dar-lhe parcial provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI 12.546/2011", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 10241-95.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): MARISTELA COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Aparecida Rios Fonseca, Advogado: Dr. Tiago Inacio de Jesus, RA GUERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 33.880,79), o que perfaz o montante de R\$ 1.694,03, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10209-87.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CSR - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Advogada: Dra. Marcela Gomes Nunes, MIKE GABRIEL MOREIRA LOUZADA DA SILVA,

Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 145.476,39), o que perfaz o montante de R\$ 2.909,52, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10088-22.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.767,17), o que perfaz o montante de R\$ 1.188,35, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2446-39.2013.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ISRAEL EVANGELINO SOUSA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1328-26.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Dr. Paulo de Araujo Santos, WILLIAM MIRANDA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1297-80.2019.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): ANTONIO NILSON PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Kevin Michel Souza Tondorf, Advogado: Dr. Kristhian Bruno Souza Tondorf, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.816,20), o que perfaz o montante de R\$ 3.090,81 (três mil e noventa reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1255-62.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): DAURITA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1152-36.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MACHADO DE JESUS, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1146-46.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI CESCNETTI, Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): HELDER DA SILVA DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Marcon Dalboni de Araújo, MARCOS FERNANDO MARCELINO GUSMÃO, Advogada: Dra. Liane Fantoni Santos, SAMUEL FERNANDO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1025-**

74.2010.5.04.0741 da 4ª Região, Agravante(s): D.P., Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Agravado(s): A.G.D., B.S.A.T.C.C.L., C.A.S.V., C.S.P.L., E.V.N.L., Advogado: Dr. Michael Gustav Villanova Schnädelbach, N.S.E.L., A.L.E., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, T.C.E.T.S.L., U.C.S.M.O.M.L., V.P.S., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, V.S.F.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 862-90.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): BOLIVAR, URBANI & ASSOCIADOS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diogo Janelli Buarque de Macedo, RODOLPHO ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Thales Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Senhorinha Rose, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 841-48.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Agravado(s): DENIZE ALINE DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Nikácio Borges Leal Filho, Advogada: Dra. Janiely Barbosa Araújo Fontinele, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.390,20), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 669,51 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 834-22.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Administrador Judicial: DELOITTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, WERICK VIEIRA MATIAS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 812-40.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SIDNEY DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Analton Loxe Júnior Monjardim, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Julio Lopa Selles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 753-51.2019.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): EVERTON FRANCA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante, no valor de R\$361,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-ARR - 464-50.2018.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): SILVINHA CABRAL DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Agravado(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Regina Moser, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 434-71.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Rogerio da Boa Morte Correia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 430-49.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO

FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): CLAUDIA FERREIRA GIAMBASTIANI DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 364-95.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): SIEGFRIED KELLER, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 305-48.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, MONICA ANTONIO MARIA, Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Gabriel Veloso de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamante; II - dar provimento ao agravo do segundo Reclamado (Estado de Santa Catarina); e III - não conhecer dos recursos de revista da Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 120-42.2022.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Agravado(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, SIMONE COSER, Advogado: Dr. Raffael Alberto Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 222.158,10), o que perfaz o montante de R\$ 2.221,58, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 88-02.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAHONI CHAVES, Advogado: Dr. Simone Rosa Fortunato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$59.685,96), o que perfaz o montante de R\$2.984,29 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 88-07.2021.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renata Nara Amaral de Souza, Advogado: Dr. Amanda Rafaela Aparecida Vidal Berber, RENUKA VALE DO IVAÍ S.A., Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$7.134,72), o que perfaz o montante de R\$356,73 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 64-84.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORAÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Felipe de Azevedo Neto, MARCIA BATISTA, Advogado: Dr. Alessandro Edison Martins Migliozi, Advogado: Dr. Ricardo Canedo da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-93.2022.5.14.0061 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Agravado(s): C R DOS SANTOS

JUNIOR & CIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Martins, NILSON ANTONIO SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Moraes de Franca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.725,07), o que perfaz o montante de R\$ 3.286,25, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 38-32.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO CRISOSTOMO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Advogado: Dr. Igor Oliveira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.477,99), o que perfaz o montante de R\$ 1.573,89, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 20502-08.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Dra. Virginia Soares de Martino, Agravado(s): ANDRE SILVA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Machado de Almeida, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E OUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10830-40.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): LRS PIZZARIA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): CASSIO HENRIQUE FREITAS QUEIROZ, Advogado: Dr. Atila Soares Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10791-86.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): E.S.P., Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, M.S., Procurador: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, Agravado(s): E.M.R.F., Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Advogado: Dr. Tania Aparecida Rosa, S.S.S.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do terceiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10484-93.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procuradora: Dra. Danyella Ribeiro Monteiro, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristiano Jesus da Cruz Salgado, Advogada: Dra. Tatiane Biaggi de Oliveira Damaceno, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma